

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito da Universidade Metodista de São Paulo.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão do Curso consiste na elaboração de:

I - monografia a respeito de tema relacionado aos conteúdos programáticos do Curso, Estudo de Caso, que se relacione à temática material e processual cujo estudo seja relevante sob o aspecto científico, social e para a formação profissional e humanista do aluno;

III – elaboração de artigo científico de tema relacionado aos conteúdos programáticos do Curso, Estudo de Caso, que se relacione à temática material e processual cujo estudo seja relevante sob o aspecto científico, social e para a formação profissional e humanista do aluno;

III - elaboração de projeto de lei relativo a assuntos relacionados à realidade econômica, jurídica e social da região na qual se encontra a Universidade.

Parágrafo único: a indicação da modalidade de trabalho a ser realizado pelo (a) aluno (a) será feita juntamente com a inscrição para orientação, no início do 9º (nono) semestre, em ficha de inscrição disponibilizada para esta finalidade, de acordo com calendário divulgado no início do semestre pela Assessoria de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º. A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso servirá como estímulo à produção científica, a consulta à bibliografia especializada, propiciando ao (a) aluno (a) oportunidade para demonstrar habilidades e competências desenvolvidas na graduação, aprimorando sua capacidade de interpretação e crítica do direito.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E MONOGRAFIA

Art. 4º. A Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada por um (a) professor (a) do Curso de Direito, com título mínimo de mestre e experiência comprovada em pesquisa, que responderá pela Assessoria desta atividade junto à Coordenação do Curso.

Art. 5º. À assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso compete:

I – elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão do Curso, em especial, o cronograma das defesas;

II – supervisionar a frequência dos alunos e professores orientadores às atividades de orientação, bem como acompanhar e avaliar essas atividades;

III – convocar, sempre que necessário, reuniões com professores orientadores e alunos que estão elaborando seus Trabalhos de Conclusão do Curso;

IV – efetuar, se necessário, entrevista pessoal e individual com os alunos matriculados no último ano do curso para dar suporte ao processo de elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso;

V – publicar a lista dos professores interessados em realizar a orientação, a área de pesquisa e o limite de vagas, bem como indicar professores orientadores aos alunos que não os tiverem, observando o critério de especialização em nível de pós-graduação do orientador;

VI – manter arquivo atualizado com os projetos de Trabalho de Conclusão do Curso em desenvolvimento;

VII – estabelecer, se necessário, limite máximo de orientações por professor (a) orientador (a), respeitados os limites contidos neste Regulamento;

VIII – designar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão do Curso e manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;

IX – providenciar a remessa à biblioteca da Universidade Metodista de São Paulo dos arquivos digitais dos Trabalhos de Conclusão do Curso indicados para publicação;

X – tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º. O Trabalho de Conclusão do Curso é desenvolvido sob a orientação de um (a) professor (a) do Curso de Graduação em Direito, com titulação de mestrado ou doutorado.

§ 1º. O Trabalho de Conclusão do Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação.

§ 2º. A atividade de orientação compreende a delimitação do tema de pesquisa, a formulação do problema, determinação dos objetivos pretendidos, a justificativa científica da pesquisa, as indicações bibliográficas, a organização da estrutura metodológica do trabalho monográfico e avaliação da realização científica do projeto, inclusive a responsabilidade pela revisão e correção do texto do trabalho em quaisquer de suas modalidades.

Art. 7º. Cabe ao (a) aluno (a) escolher o (a) professor (a) orientador (a), devendo, para esse efeito, inscrever-se para as vagas oferecidas pela Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso, em relação publicada no início de cada semestre.

§ 1º. Quando o número de inscrições ultrapassar o limite de vagas para orientação previstas por este Regulamento ou pela Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá a Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso alocar o (a) aluno (a) em orientação com outro (a) professor (a).

§ 2º. A ratificação do projeto de Trabalho de Conclusão do Curso implica aceitação da orientação pelo (a) professor (a) indicado (a), por meio de sua aceitação na ficha para inscrição de orientação.

§ 3º. Pode o aluno contar com a colaboração de outro (a) professor (a) do Curso de Direito ou da Universidade Metodista de São Paulo, que atuará como co-orientador (a), desde que obtenha a aprovação de seu orientador.

§ 4º. O nome do (a) co-orientador (a) deve constar nos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 8º. Na atribuição de orientação aos (as) professores (as) orientadores (as), a Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso deverá levar em consideração a área ou áreas de pesquisa do professor (a) ou de suas disciplinas, não se admitindo a atribuição de orientação para áreas ou subáreas incompatíveis com a experiência acadêmica do (a) professor (a).

Art. 9º. Cada professor (a) orientador (a) pode orientar, no máximo, 10 (dez) alunos por período letivo, considerada para esta atividade a atribuição de horas realizada a cada semestre pela Coordenação do Curso.

§ 1º. A Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso, no entanto, poderá estabelecer limite inferior ao acima estipulado, objetivando a excelência do curso.

§ 2º. A carga-horária semanal, por aluno, destinada à orientação da monografia, para fins de cômputo da carga-horária didática do docente, será previamente divulgada ao (a) professor (a) pela Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º. Quaisquer textos, fichamentos, ou atividades decorrentes da execução do projeto de pesquisa, desde a apresentação da proposta do tema de pesquisa do Trabalho de Conclusão do Curso até a entrega da versão final serão protocolados junto ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), entregues à Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso Coordenação de Pesquisa e Monografia e encaminhados ao orientador (a) responsável.

Art. 10. A substituição de orientador (a) somente será permitida quando outro (a) professor (a) assumir formalmente a orientação, mediante concordância expressa do professor (a) substituído (a) e aprovação da Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. É da competência Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso a solução de casos especiais.

§ 2º. O (a) professor (a) que não cumprir satisfatoriamente o cronograma de atividades estabelecido será desligado de suas atividades, designando-se outro (a) professor (a) para a orientação, a cargo da Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 11. O (a) professor (a) orientador (a) tem, entre outros, os seguintes deveres:

I – atender seus alunos orientados, em horário previamente fixado, pelo menos mensalmente;

II – frequentar as reuniões convocadas pela Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso;

III – analisar e avaliar os relatórios parciais que lhes forem entregues pelos (as) orientandos (as), conforme calendário estabelecido no início de cada semestre pela Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso;

V – participar das defesas para as quais estiver designado (a), observado o critério da distribuição equitativa na composição de bancas examinadoras e a disponibilidade horária de cada professor (a);

VI – assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação dos Trabalhos de Conclusão do Curso e as atas finais das sessões de defesa;

VII – requerer à Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso a inclusão dos trabalhos finais de seus orientandos na pauta de defesas;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 12. A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso é integralmente do aluno, o que não exime o (a) professor (a) orientador (a) de desempenhar adequadamente as atribuições decorrentes deste Regulamento, bem como comunicar antecipadamente à Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso quaisquer eventos que possam inviabilizar a elaboração da monografia pelo (a) aluno (a).

CAPÍTULO IV

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 13. Considera-se aluno (a) em fase de realização de Trabalho de Conclusão do Curso aquele (a) regularmente matriculado no 9º (nono) semestre do Curso de Graduação em Direito.

Art. 14. O (a) aluno (a) em fase de realização de Trabalho de Conclusão do Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I – comparecer aos horários de orientação definidos pelo (a) orientador (a) para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, pelo menos 4 (quatro) vezes durante o 9º (nono) e 10º (décimo) semestres;

II – comparecer às reuniões convocadas pela Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso ou pelo (a) seu (sua) orientador (a);

III – cumprir o calendário divulgado Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso para entrega de projetos, fichamentos, relatórios parciais e versão final do trabalho;

IV – entregar ao (a) orientador (a) relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas, conforme cronograma de atividades estabelecido semestralmente pela Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso;

V – elaborar a versão definitiva de seu trabalho, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu (sua) orientador (a) e as determinações da Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI – depositar no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso, conforme calendário estabelecido, em quatro (3) cópias encadernadas, devidamente assinadas pelo (a) orientador (a);

VII – comparecer em dia, horário e local determinados para apresentar e defender a monografia;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 15. Para se habilitar ao Trabalho de Conclusão do Curso o (a) aluno (a) do Curso de Graduação em Direito deve ter cursado, necessariamente, a disciplina de Metodologia da Pesquisa ou estar cursando a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 16. A inscrição no Trabalho de Conclusão do Curso atribui ao (a) aluno (a) o direito de escrevê-lo e defendê-lo, desde que obedecidas as disposições deste Regimento e as etapas indicadas no início de cada semestre pela Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 17. O número total de vagas para orientação oferecidas pelos (as) professores (as) será fixado no início de cada semestre, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO E DOS RELATÓRIOS PARCIAIS

Art. 19. O (a) aluno (a) deve elaborar seu projeto de Trabalho de Conclusão do Curso de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu (sua) professor (a) orientador (a).

Parágrafo único. A estrutura formal e a apresentação gráfica do projeto devem respeitar os critérios técnicos normatizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 20. A estrutura do projeto de Trabalho de Conclusão do Curso compõe-se de:

- I – introdução;
- II – tema da pesquisa;
- III – problema e hipóteses;
- IV – objetivos gerais e específicos;
- V – justificativa;
- VI – revisão bibliográfica;
- VII – metodologia;
- VIII – cronograma;
- IX – levantamento bibliográfico inicial;
- X – instrumentos de pesquisa (quando houver pesquisa de campo).

Art. 21. No 9º semestre, o projeto do Trabalho de Conclusão do Curso e o fichamento das principais referências para sua elaboração, assinadas pelo (a) orientador (a), serão protocolados no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e entregues à Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com calendário estabelecido no início de cada semestre.

§ 1º. Cabe à Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso e aos (as) professores (as) orientadores a aprovação dos projetos apresentados pelos (as) alunos (as), para que possam elaborar o Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º. O projeto reprovado deve ser devolvido ao aluno no prazo de 10 (dez) dias, para reformulação e encaminhamento para à Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º. Para aprovação do projeto de Trabalho de Conclusão do Curso deve ser considerada a existência, ou não, de tema já defendido com base em projeto idêntico.

Art. 22. Aprovado o projeto de Trabalho de Conclusão do Curso, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de início do período letivo;
- II – haver a aprovação do (a) professor (a) orientador (a);
- III – existir a concordância do (a) professor (a) orientador (a) em continuar com a orientação e a concordância expressa de outro (a) professor (a) em substituí-lo, se for o caso de troca de orientador (a);

IV – haver a aprovação da Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Alterações eventuais são permitidas a qualquer tempo, mediante a aprovação do (a) orientador (a), desde que não modifiquem linha temática e teórica fundamental do projeto.

Art. 23. Os relatórios parciais sobre o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso devem ser desenvolvidos conforme orientações publicadas pela Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso no início de cada semestre, que conterão as datas para entrega das referidas etapas.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 24. O Trabalho de Conclusão do Curso deve ser elaborado considerando-se:

I – na sua estrutura formal e apresentação gráfica, os critérios técnicos normatizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II – no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento, a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do direito, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo, em consonância com as diretrizes da política nacional de ensino superior vigente.

Art. 25. A estrutura do Trabalho de Conclusão do Curso deverá conter pelo menos os seguintes elementos:

I – capa;

II – folha de rosto;

III – folha de aprovação;

IV – resumo;

V – sumário;

VI – introdução;

VII – desenvolvimento, no qual se realizará a revisão bibliográfica;

VIII – conclusão;

IX – referências bibliográficas (bibliografia).

Parágrafo único: considerando-se as peculiaridades das modalidades dos Trabalhos de Conclusão do Curso previstos neste Regulamento (monografia e projeto de lei) caberá à

Assessoria de TCC indicar, no início de cada semestre os elementos específicos que deverão constar da redação de cada modalidade de trabalho.

Art. 26. As cópias do Trabalho de Conclusão do Curso encaminhadas à banca examinadora devem ser apresentadas respeitando pelo menos os seguintes requisitos:

I – impressão no anverso e verso em papel branco, formato A4, com espaço entre linhas de 1,5 (um e meio) e letra tamanho 12 para o texto principal e espaço simples e letra tamanho 10 para as citações longas e notas de rodapé;

II – as folhas devem apresentar margem esquerda e superior de 3 cm e margem direita e inferior de 2 cm,

III – encadernação espiral ou brochura e, quando a capa possuir cor, deverá ser vermelha, com letras douradas;

IV – o trabalho deve possuir no mínimo 40 páginas de texto escrito, excluídos dessa contagem eventuais apêndices, anexos ou glossários.

§ 1º. A Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso não receberá Trabalho de Conclusão do Curso cujos autores não tenham cumprido o cronograma de atividades previsto no calendário publicado no início do semestre e aquelas indicadas pelo (a) professor (a) orientador (a).

CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 27. O Trabalho de Conclusão do Curso será defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo (a) professor (a) orientador (a), que a preside, e por outros 2 (dois) membros, designados pela Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso, considerando a área de atuação e a disponibilidade dos (as) professores (as).

§ 1º. Quando o (a) co-orientador (a) for membro da banca, será ela composta por 4 (quatro) membros efetivos.

§ 2º. Comprovada a conexão interdisciplinar do tema do Trabalho de Conclusão do Curso, professores (as) de outros cursos e instituições de ensino superior poderão integrar a banca examinadora, por indicação do (a) orientador e da Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º. Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado (a) um membro suplente, encarregado (a) de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 28. A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes, não podendo 2 (dois) serem o (a) orientador (a) e o co-orientador (a).

§ 1º. Não comparecendo algum (a) dos (as) professores (as) designados (as) para a banca examinadora, deve ser comunicado, por escrito, a Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 29. Todos (as) os (as) professores (as) do Curso de Graduação em Direito podem ser convocados (as) para participar das bancas examinadoras, mediante indicação da Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso, observados os critérios da especialização, experiência profissional no tema monográfico e disponibilidade horária.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a 10 (dez) comissões examinadoras por semestre.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 30. As sessões de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos das monografias antes de sua defesa.

Art. 31. A Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso deve elaborar calendário, fixando prazos para a entrega dos trabalhos, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

Art. 32. Após a data limite para a entrega das cópias dos trabalhos, a Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

Art. 33. Os membros das bancas examinadoras têm o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua designação, para procederem à leitura dos trabalhos.

Art. 34. Na defesa, o aluno tem até 15 (quinze) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca até 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 15 (quinze) minutos para responder aos examinadores.

Parágrafo único. Caberá ao (a) orientador (a) presidir a banca examinadora e sua arguição deverá ser feita por último, após os (as) demais professores (as).

Art. 35. A atribuição dos conceitos, aprovado e reprovado, acontecerá imediatamente após o encerramento da etapa de defesa oral, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na

arguição pela banca examinadora, conforme ficha de avaliação preenchida pelos (as) avaliadores (as).

§ 1º. Será utilizada para a atribuição das notas fichas de avaliação individuais, onde o (a) professor (a) registrará suas notas para cada item a ser considerado, de acordo com critérios contidos na própria ficha e estabelecidos pela Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º. Para aprovação, o aluno deve obter nota igual ou superior a sete (7,0) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º. Imediatamente após o encerramento das arguições, a banca examinadora pedirá aos presentes a desocupação da sala para que possa finalizar em sigilo a atribuição de notas e, a seguir, divulgar publicamente aos presentes o resultado final.

Art. 36. A banca examinadora deve reunir-se antes da sessão de defesa pública, podendo, se aprovado por maioria, devolver a monografia ao aluno para reformulações.

Parágrafo único. Nessa situação, a banca irá estabelecer um novo prazo para o aluno, que não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da devolução da monografia ao aluno, mediante protocolo.

Art. 37. A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, poderá sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu trabalho.

§ 1º. Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais do trabalho não haverá a finalização da atribuição de notas e o aluno deverá apresentar as alterações sugeridas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º. Entregues as novas cópias do trabalho, com as alterações realizadas, reunir-se-á novamente a banca examinadora para finalizar a atribuição de notas, devendo ser realizada nova defesa oral.

Art. 38. O (a) aluno (a) que não entregar o trabalho ou que não se apresentar para a sua defesa oral será considerado reprovado.

§ 1º. Somente situações especificadas em lei poderão justificar a não entrega do trabalho nos prazos estabelecidos, situação na qual a defesa e a colação de grau ficarão automaticamente transferidas para o período letivo subsequente, conforme calendário e exigências acadêmicas e administrativas estabelecidas pela Universidade e o calendário acadêmico do Curso.

§ 2º. O não comparecimento à defesa oral do trabalho, ressalvadas as justificativas legais, implicará na reprovação automática do (a) aluno (a) e impedimento à sua colação de grau.

Art. 39. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa.

Art. 40. Não caberá pedido de reconsideração ou revisão da nota atribuída ao trabalho, sendo a reprovação, nos casos em que ocorrer definitiva.

§ 1º. Se reprovado (a), fica a critério do (a) aluno (a) continuar ou não com o mesmo tema de pesquisa constante do seu projeto de monografia e com o (a) mesmo (a) orientador (a), opção que deverá ser realizada no processo de matrícula e inscrição para orientação de monografia do próximo período letivo.

§ 2º. Optando por mudança de tema e/ou modalidade, deve o (a) aluno (a) reiniciar todo o processo para elaboração do trabalho, desde a elaboração do projeto de pesquisa, conforme calendário a ser definido pela Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O presente Regulamento só pode ser alterado pela Coordenação do Curso de Direito ouvidos a Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso e o Colegiado de Curso, devendo ser submetido às demais instâncias acadêmicas competentes da Universidade Metodista de São Paulo, na forma de seus estatutos.

Art. 44. Compete à Assessoria do Trabalho de Conclusão de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários à sua aplicação.

Art. 45. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado competente, revogando todas as demais disposições existentes.

São Bernardo do Campo, .

Profª. Drª Alessandra Maria Sabatine Zambone
Coordenadora do Curso de Direito